

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUAÍBA

COMISSÃO DE REVISÃO DE PROCESSOS

Deliberação CMEG nº 04/2017

Processo CMEG nº 08/2012

Considera cumprida parcialmente pela Escola Municipal de Ensino Fundamental Amadeu Bolognesi as providências determinadas no Parecer CMEG nº 08/2012.

RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Educação encaminhou para apreciação deste Conselho, processo que tratava do pedido de credenciamento e autorização de funcionamento da Educação Infantil, e pedido de aprovação de regimento escolar para a Educação Infantil, Ensino Fundamental e na modalidade de Educação de Jovens e Adultos da Escola Municipal de Ensino Fundamental Amadeu Bolognesi, localizada na Rua Flávio Santana, s/nº, no bairro Moradas da Colina, nesta cidade.

A Escola Municipal de Ensino Fundamental Amadeu Bolognesi entrou em funcionamento, por Decreto Municipal de Criação, em 26 de agosto de 1982; Portaria de Autorização e Funcionamento da 7ª e 8ª série de 09/04/1986; Decreto Municipal de Denominação de 09/04/1999.

2- O processo estava instruído com os documentos exigidos pelas normas das Resoluções CMEG nº 02/2009, 03/2010 e 06/2011 deste Conselho, das quais se destacaram:

- Ofício nº 118/2012, datado de 27 de novembro de 2012, da Secretaria Municipal de Educação, solicitando a autorização e o credenciamento da Educação Infantil;
- Ofício nº 99/2012, datado de 02 de outubro de 2012, da Secretaria Municipal de Educação, solicitando aprovação do regimento da escola;
- Relatório de visita da comissão de verificação da Secretaria Municipal de Educação, no qual constava que a escola apresenta condições necessárias ao funcionamento da Educação Infantil, a partir dos quatro anos, recursos materiais adequados e recursos humanos habilitados para o atendimento à clientela a que se destina;
- Fichas descritivas de identificação da instituição, das instalações físicas e dos recursos humanos a partir da verificação “in loco”.
- Regimento escolar (em três vias);

- Ofício nº 119/2012, datado de 27 de novembro de 2012, da Secretaria Municipal de Educação declarando que os Planos de Proteção Contra Incêndios estavam sendo encaminhados para licitação.

3 – Dos anexos da Resolução nº 06/2011 e do Relatório da Comissão verificadora da Secretaria Municipal de Educação, destacavam-se:

- área total do terreno de 4966,47m², área livre de 3356,13m² e área construída de 1610,34m², constituída em oito blocos ou prédios;
- as instalações estavam em ótimo estado de conservação;
- as salas de atividades estavam em tamanho adequado à Educação Infantil;
- a escola dispunha de salas específicas para o atendimento dos alunos;
- existiam áreas livres para recreação dos alunos de Educação Infantil;
- o quadro de pessoal atendia aos requisitos de formação e carga horária para o atendimento à Educação Infantil;
- dois bebedouros;
- relação do acervo bibliográfico;
- relação de jogos e brinquedos para Educação Infantil;
- cozinha e refeitório mobiliados e equipados.

O relatório da Secretaria Municipal de Educação referia que a Escola Municipal de Ensino Fundamental Amadeu Bolognesi preenchia os requisitos básicos para a autorização e o funcionamento da Educação Infantil e dispunha de condições físicas para atendimento do pedido.

ANÁLISE DA MATÉRIA

Após verificação “in loco” do Conselho Municipal de Educação de Guaíba, referente ao Parecer CMEG nº 08/2012, constataram-se que algumas providências não foram atendidas e que requerem ações concretas e imediatas:

- a escola permanece sem Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndios;
- há necessidade da ampliação da acessibilidade no espaço da escola.

Em contrapartida, houveram melhoras significativas como:

- ampliação do refeitório;
- ampliação de jogos e brinquedos pedagógicos;
- foram construídas algumas rampas (um tanto íngremes), melhorando a acessibilidade nos espaços da escola;
- ampliação salas de educação infantil com sanitários;
- salas Sala de Recurso Pedagógico e Sala de Recurso Multifuncional;
- salas de Supervisão Escolar, Orientação Educacional e Professores;
- sala de vídeo;
- quadra poliesportiva foi reformada e coberta.

CONCLUSÃO

Face ao exposto, a Comissão de Revisão de Processos conclui por considerar que as providências determinadas no Parecer CMEG nº 08/2012, foram cumpridas parcialmente.

Indica-se à Mantenedora e à Escola que tomem as providências ainda necessárias, no menor tempo possível, e oficiem a este Conselho quando da consecução das mesmas, visando atender a comunidade escolar de forma adequada e de acordo com a legislação.

Guaíba, 19 de dezembro de 2017.

COMISSÃO DE REVISÃO DE PROCESSO

Eloá Terezinha Costa da Silva - Relatora

Adriana Tassoni da Silva

Ana Beatriz Alves Tavares

Claudia Gazzola de Oliveira

Aprovado por unanimidade em Sessão Plenária de 19 de dezembro de 2017.

Greisquele Ribeiro Baptista

Presidente